



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (14) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI 149 /2.000

“Autoriza a celebração de Convênio com o Governo do Estado, para Municipalização da gestão das Ações e Serviços de Assistência Social, e dá outras providências”.

José Bernardo de Mendonça Sobrinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com prazo de vigência de 01/04/2.000 a 31/03/2001, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social para o município.

Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o município assumirá integralmente, a gestão dos serviços, para executá-los, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de Assistência Social situada no município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão orçamentárias constantes do orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se

Canitar, 14 de Abril de 2.000

José Bernardo de Mendonça Sobrinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

008, fls. 06, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 14/04/00.